



**PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR**  
**PARECER JURÍDICO Nº 369/2023 – PROJUR/IPMB**  
**PROCESSO Nº 2023.48.48100394 Pa (SISPREV)**  
**INTERESSADO: CMP /IPMB**  
**ASSUNTO: INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR E RETIRADA DAS CAIXAS DE AR (ACJ)**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATOS –  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sra. Procuradora,

**I - DOS FATOS:**

A Coordenadoria de Materiais e Patrimônios – CMP/IPMB, considerando a necessidade da instalação de centrais de ar e a retirada das caixas de ar (ACJ), solicitou para a presidência deste IPMB a autorização para cotação de preço e contratação de empresa especializada na prestação dos serviços:

“...

Memo. nº 008/2023 – CMP/DAFI/IPMB

Belém, 27 de Janeiro 2023.

Da: Coordenadoria de material e Patrimônio - CMP.

Para: Presidência IPMB



**ASSUNTO: Instalação das centrais de ar e retirada das caixas de ar (ACJ)**

Senhora Presidente, encaminhamos este memorando, a fim de solicitarmos autorização para cotação de preço para contratação de empresa especializada na instalação de centrais de ar, bem como a retirada dos ACJ (ar condicionado de janela), retirada das caixas de ar antigas e fechamento dos vão existentes. Logo, os quantitativos para retirada e demais detalhes da solicitação constam no projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

...”

Com o autorizo da presidente, realizou-se a Pesquisa de Preço nº 004/2023, de 13 de fevereiro de 2023, sendo vencedora a empresa **L DE GAMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 14408572/0001-19**, Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR E RETIRADA DAS CAIXAS DE AR (ACJ)**, conforme especificações contidas no Projeto- Básico.

Para a realização da despesa há provisão orçamentária conforme dotação abaixo:

“...

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001-Tarefa 003 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 22.500,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

...”

**É o breve relatório dos fatos.**



## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.*

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, esta matéria: Contratação Direta, vem disciplinada pela Lei nº 8.66/93, 24, §1º.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...



§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

...”

Dentre as empresa consultada para apresentar a sua proposta a empresa **L. DA S. GAMA SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 14.408572/0001-19, foi a vencedora**, para prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR E RETIRADAS DAS CAIXAS DE AR (ACJ) , conforme discriminado no Projeto Básico.

O preço Ordinário para a aquisição do produto será no valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, a serem destinados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR E RETIRADA CAIXA DE AR (ACJ)**, com dotação orçamentária realizada.

Pelo valor apresentado e justificado, analisamos que há o enquadramento na previsão no art.24, §1º, Lei nº 8.666/93.

Todavia, para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 26, 61 e 66, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, o qual fora avaliado por meio dos despachos no curso do processo.

Segue o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para dar publicidade, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos, nos moldes do art.26, da Lei nº 8.666/93.



Em cumprimento ao art. 191 da Lei 14.133/2021 se pronuncia que a escolha da legislação que parametrizou este procedimento foi a Lei nº 8.666/93.

### **III – DAS CONCLUSÕES:**

Por todo o exposto concluímos ser possível a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante **A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 27, de março de 2023.

---